

PARECER Nº 1617/2001 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0315/01

O presente Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, visa proibir no âmbito do Município de São Paulo, a instalação e o funcionamento de "DESMANCHE DE MOTOCICLETAS".

A douta Comissão de Constituição e Justiça ofereceu um substitutivo, visando melhor adequá-lo as normas legislativas e aperfeiçoá-lo, instituindo no Art. 2º multa no caso de infração. Com o mesmo escopo, a Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica acrescentou parágrafo único ao Art. 2º do Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, para que o valor da multa, anteriormente instituída, não ficasse defasado com o decorrer do tempo, esse montante foi atualizado pelo IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Amplo.

Concordamos plenamente com a correção acima proposta e quanto ao aspecto financeiro nada temos a opor, uma vez que a Lei não cria despesas, e caso isso aconteça, já estão previstas que correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Somos favoráveis ao Projeto de Lei nº 315/01 nos termos do Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça com a emenda acrescentando parágrafo único ao Art. 2º apresentada pela douta Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 11/12/01

Eliseu Gabriel - Presidente

Viviani Ferraz - Relator

Ricardo Montoro

Adriano Diogo

Ítalo Cardoso

Bispo Atílio Francisco

Augusto Campos